

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
N.º 1289 de 11/09/1998

**L E I Nº 5261/98**  
**de 03 de setembro de 1998**

Autoriza o Poder Executivo conceder área de terreno municipal à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a outorgar à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), concessão administrativa a título gratuito da área de terreno para implantação de Sistema de Abastecimento de Água - Poço - P70.

Parágrafo único. A área a ser concedida é a abaixo descrita e caracterizada nos inclusos memorial descritivo, planta de área do terreno e laudo de avaliação, constante dos anexos, que fazem parte integrante desta lei, à saber:

I - **IMÓVEL:** Área de terra.

II - **PROPRIEDADE:** Domínio Público Municipal.

III - **LOCALIZAÇÃO:** Rua Batatais - Bosque dos Eucaliptos.

IV - **SITUAÇÃO:** A área de terreno está situada entre a Rua Batatais, lote 26 da Quadra 118 e área remanescente de Domínio Público Municipal.

V - **CARACTERÍSTICAS DO TERRENO:** Formato regular, com pouca declividade, vegetação rasteira e sem benfeitorias.

VI - **MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES:** A medição inicia-se no vértice nº 18 localizado no alinhamento da Rua Batatais com canto de divisa do lote 26 da quadra 118. Deste segue no sentido horário com rumo de 79°19'12" SW e 12,00m (doze metros) de extensão confrontando com a Rua Batatais até o vértice nº 17; neste deflete à direita e segue com rumo de 10°40'48" NW e 9,83m (nove metros e oitenta e três centímetros) de extensão até o vértice nº 23; neste deflete à direita e segue com rumo de 79°19'12" NE e 12,00m (doze metros) de extensão

cont. da LEI Nº 5261/98 - fls. 02

até o vértice nº 24, confrontando com a área remanescente de Domínio Público Municipal do vértice nº 17 ao vértice nº 24; neste deflete à direita e segue com rumo de 10°40'48" SE e 9,83m (nove metros e oitenta e três centímetros) de extensão confrontando com o lote 26 da Quadra 118 até o vértice inicial nº 18, fechando assim o perímetro.

**VII - ÁREA TOTAL:** O perímetro descrito perfaz uma área de 117,94 m<sup>2</sup> (cento e dezessete metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados).

Art. 2º. A concessão administrativa conferirá direito pessoal, privativo e intransferível e vigorará até 29 de abril de 2006.

Art. 3º. A área de terreno a ser concedida reverterá ao patrimônio municipal, acrescida de todas benfeitorias e acessões nela introduzidas, independentemente de qualquer indenização, nos seguintes casos:

I - findo o prazo da concessão;

II - quando a concessionária der ao imóvel, no todo ou em parte, destinação diversa da prevista no artigo 1º, desta lei;

III - verificada a ocorrência de inadimplemento de cláusula contratual.

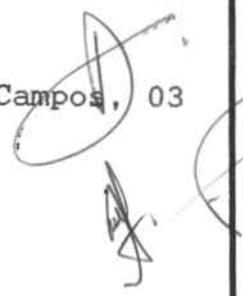
IV - verificada a ocorrência de privatização da concessionária.

Parágrafo único. O disposto no "caput", deste artigo, não se aplica as benfeitorias que já se incorporaram ao patrimônio da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), constantes do laudo de avaliação de outubro de 1982.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 03  
de setembro de 1998.

  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal



cont. da LEI Nº 5261/98 - fls. 03

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 03  
de setembro de 1998.

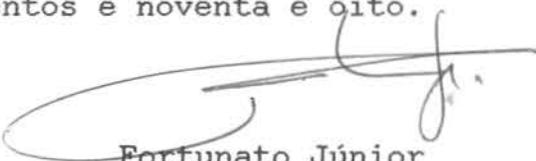


Sidnei Gonçalves Paes  
Consultor Legislativo



Iwao Kikko  
Secretaria de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da  
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos três dias do mês de setembro do  
ano de hum mil novecentos e noventa e oito.



Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização e Atos

PI Nº 98.8/049856.